

## **Instruções do Banco de Portugal**

### **Instrução n° 45/98**

**ASSUNTO: Títulos emitidos pelo Banco de Portugal. Títulos de Depósito**

No uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 22.º, n° 1, alíneas a) e b) da sua Lei Orgânica, o Banco de Portugal determina:

1. O n° I.2. da Instrução n° 38/96, publicada no BNBP n° 1, de 17/6/96, passa a ter a seguinte redacção:

I.2. Os títulos não são transaccionáveis com o público mas podem ser transaccionados pelas instituições sujeitas ao regime de reservas mínimas do Sistema Europeu de Bancos Centrais entre si e com o Banco de Portugal ou com outros bancos centrais nacionais da área do euro. Os TD que sejam propriedade de instituições não participantes no SITEME serão registados em contas títulos abertas em seu nome em instituições nele participantes, contas nas quais se processam ou registam mediante lançamentos e anotações adequados as operações em que intervenham aquelas instituições.

2. A presente Instrução entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1999.